

SOLAR COMUNICAÇÕES S/A

CNPJ: 21.561.725/0001-29

NIRE: 31300042324

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE),
REALIZADA EM 19/06/2013**

I - **Data, Hora e Local**: Aos 19 (dezenove) dias de Junho de 2013, às 14:00 (quatorze) horas, na sede da sociedade, à Rua Espírito Santo, 95 Bairro Poço Rico, em Juiz de Fora – MG.

II – **Convocação e Presença**: Feita a leitura dos Editais de Convocação publicados no Minas Gerais, nos dias 06/06/2013 (pg7), 07/06/2013 (pg5) e 11/06/2013 (pg6), e no Tribuna de Minas nos dias 06/06/2013 (pg.7), 07/06/2013 (pg.9) e 09/06/2013 (pg.7).

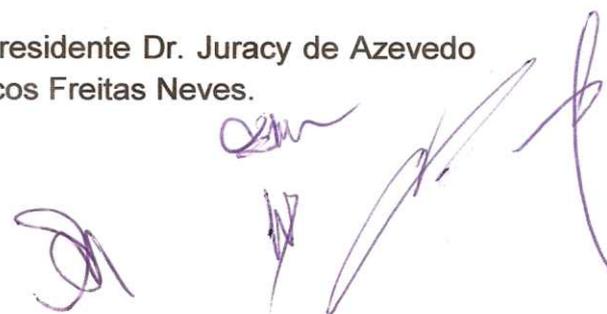
Presente os acionistas com direito a voto representando 98,12% (noventa e oito vírgula doze por cento) do capital social, conforme se verifica pela assinatura do livro de presença de acionistas.

III - **Ordem do Dia**:

- 1- Alterar os artigos 8º e 10º letra “d” do Estatuto.
- 2- Eleger a nova diretoria Executiva com mandato para o triênio de 2013 a 2016;
- 3 - Eleger representantes e procuradores para Companhia.
- 4- Assuntos gerais.

IV – **Composição da Mesa**:

Presidiu a Assembléia o acionista e Diretor Presidente Dr. Juracy de Azevedo Neves, sendo secretariado pelo acionista Marcos Freitas Neves.



V – Deliberações Aprovadas por Unanimidade:

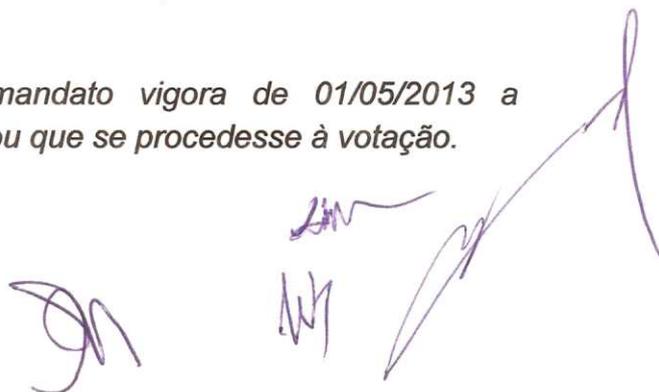
1 – Alteração dos artigos “8 Parágrafo 4º” e do Artigo “10º letra d e parágrafos 3º que trata do Diretor Administrativo e Financeiro e Paragrafo 6º que trata do Diretor Adjunto.”

O “**Artigo 8º**: A Sociedade, nos atos regulares de gestão, será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 05 (cinco) membros, Acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, e designados: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Técnico e dois Diretores de Relações Institucionais.” Com a presente alteração, o cargo de Diretor de Relações Institucionais fica extinto, sendo o mesmos substituído pelo cargo de Diretor Geral. O **Parágrafo 4º** - Passa reger da seguinte forma : “Além dos casos exigidos por lei, os cheques, a movimentação de contas bancárias, contratos, títulos cambiais, escrituras e outros documentos, que envolvam direitos ou responsabilidades da Sociedade, levarão sempre a assinatura de um Diretor Geral juntamente com o procurador com poderes para tal.

O **artigo “10 letra d”** que versava sobre a nomeação de procuradores em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro, fica alterado para: “Nomeação de procuradores para em conjunto com os Diretores Geral. **A letra “J”** que versava sobre o Diretor Presidente decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, sobre contratação de operações financeiras, garantias e renúncias de direitos, dentro dos limites do Estatuto; Com a presente alteração fica: “ j) Decidir, em conjunto com as Diretoras Geral sobre contratação de operações financeiras, garantias e renúncias de direitos, dentro dos limites do Estatuto. Fica extinto os Parágrafos 3º que trata da Diretoria Administrativa e Financeiro e Parágrafo 6º que trata do Diretor Adjunto.

2- Eleger a nova diretoria Executiva com mandato para o triênio de 2013 a 2016;

2.A) eleição da nova Diretoria, cujo mandato vigora de 01/05/2013 a 30/04/2016, o Senhor Presidente determinou que se procedesse à votação.

The image shows three handwritten signatures in purple ink. The first signature on the left is a stylized, cursive 'JN'. The second signature in the middle is a more complex, cursive signature. The third signature on the right is a long, sweeping signature that extends upwards and to the right.

Procedida a votação, o Senhor Presidente deu posse para o mandato do triênio 2013/2016, com seus correspondentes cargos, aos acionistas eleitos:

Acionista Eleito	Cargo
Juracy de Azevedo Neves	Diretor Presidente
André Freitas Neves	Diretor Vice-Presidente
Marcos Freitas Neves	Diretor Técnico
Marcia Freitas Neves	Diretor Geral
Suzana Freitas Neves Scapim Cunha	Diretor Geral

2.B) Qualificação da Diretoria Executiva eleita:

a) **Diretor Presidente:** **JURACY AZEVEDO NEVES**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 15/06/1932, inscrito no CPF sob o nº 003.682.616.20, inscrito no RG sob o nº M-412.800 expedida pela PCMG, residente e domiciliado à Rua Senador Salgado Filho, 510, Apto 802, Bairro Bom Pastor, Juiz de Fora – MG, CEP 36021-600;

b) **Diretor Vice Presidente:** **ANDRÉ FREITAS NEVES**, brasileiro, divorciado, economista, nascido em 28/03/1968, inscrito no CPF sob o nº 675.228.156.49, inscrito no RG sob o nº M-1.272.960 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Ivan Soares de Oliveira, 855 Bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, CEP 36036-350;

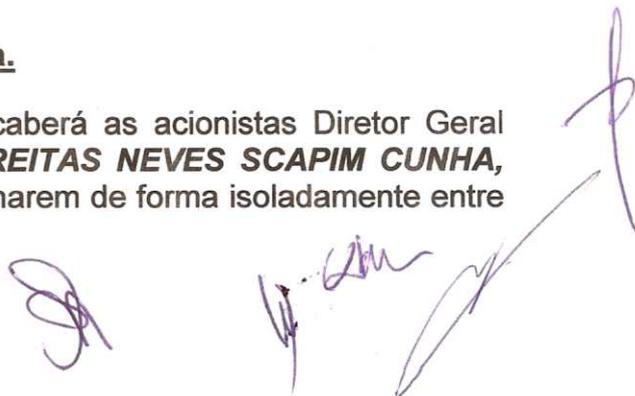
c) **Diretor Técnico:** **MARCOS FREITAS NEVES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/03/1967, inscrito o CPF sob o nº 437.268.526.20, inscrito no RG sob o nº M-1.272.963 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Senador Salgado Filho, 510, Apto 1101, Bairro Bom Pastor, Juiz de Fora – MG, CEP 36021-600;

d) **Diretor Geral:** **MARCIA FREITAS NEVES**, brasileira, divorciada, física, nascida em 03/07/1964, inscrita no CPF sob o nº 453.510.826.91, inscrita no RG sob o nº M-1.272.962, residente e domiciliada à Rua da Imperatriz, 150, Bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, CEP 36036-484;

e) **Diretor Geral:** **SUZANA FREITAS NEVES SCAPIM CUNHA**, brasileira, casada, advogada, nascida em 25/09/1965, inscrita no CPF sob o nº 529.873.706.44, inscrita no RG sob o nº M-1.272.961, residente e domiciliada à Rua Senador Salgado Filho, 510, Apto 1201, Bairro Bom Pastor, Juiz de Fora – MG, CEP 36021-600;

3 – Eleger Representantes da Companhia.

3.1. A administração geral da sociedade caberá as acionistas Diretor Geral **MARCIA FREITAS NEVES** e **SUZANA FREITAS NEVES SCAPIM CUNHA**, ambas qualificadas, com poderes para assinarem de forma isoladamente entre



elas, mas sempre em conjunto com o procurador cujos poderes estão expressos no referido instrumento de procuração:

3.1.1. As diretoras Geral terão poderes para assinaturas de cheques, borderôs, autorizações e documentações bancárias, correspondências e documentos relacionados às rotinas diárias da gestão da empresa, contratos, distratos, movimentar contas bancárias, assinar documentos diversos, além da representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, documentação de compra e venda de bens do ativo imobilizado, e ainda praticar todos os atos necessários ao objetivo social, única e exclusivamente em negócios de puro interesse da sociedade.

3.1.2. Os Administradores poderão constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, sócios ou não, para agirem com poderes específicos e especificados no instrumento de mandato, inclusive para o foro em geral, bem como para representá-lo nos negócios em geral, junto a repartições públicas e instituições públicas e privadas;

4- Assuntos Gerais:

Na oportunidade não houve mais nenhuma deliberação a se tratar.

Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em três (3) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

O Novo Estatuto tem a seguinte redação:

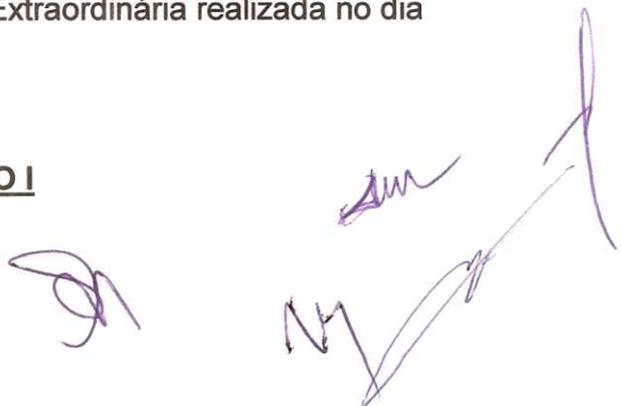
SOLAR COMUNICAÇÕES S/A

CNPJ: 21.561.725/0001-29

NIRE: 31300042324

De conformidade com a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de Junho de 2013.

CAPÍTULO I



a) DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE, FORO, ENDEREÇO, PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES.

Artigo 1º: Sob a denominação social de **SOLAR COMUNICAÇÕES S/A**, foi constituída urna Sociedade Anônima de Capital Fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que forem aplicável às Sociedades por Ações.

Artigo 2º: O objeto é o exercício das atividades de rádiodifusão, como informação, divertimento, propaganda e publicidade; Disseminação da cultura, educação e patriotismo, em consonância com os interesses públicos do país; Retransmissão de informações e programas especiais como propaganda eleitoral gratuita e comunicações de Órgãos da Justiça Eleitoral e, outros, conforme requisições das autoridades competentes locais, regionais e nacionais de radiodifusão; Exercício das atividades de elaboração e comercialização de jornal impresso.

Artigo 3º: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sendo o endereço da sede social à Rua Espírito Santo, nº 95, Bairro Poço Ricos, CEP 36020-000.

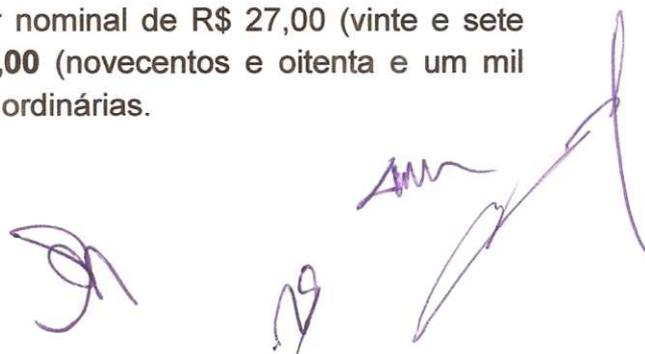
Parágrafo 1º- Filiais escritórios e representações poderão ser abertos, quando e onde convier, se aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 4º: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, e o início de suas operações se deu em 29/12/1972.

CAPITULO II

b) DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º : O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 981.477,00 (novecentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e sete reais), dividido em ações ordinárias nominativas de valor nominal de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) cada uma, totalizando **R\$ 981.477,00** (novecentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e sete reais) ações ordinárias.



Artigo 6º: Privativamente a cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os títulos ou certificados de ações serão assinados em conjunto de dois, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro, podendo ser múltiplos, de acordo com os artigos 24 a 26 da Lei 6.404/76.

Paragrafo 2º- Compete a Assembleia Geral deliberar sobre o número, a distribuição de classes e a forma de emissão das ações, respeitado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) de ações ordinárias subscritas em relação ao total de ações circulante.

Paragrafo 3º - Cada acionista terá o direito de preferencia de subscrever ações ordinárias e preferenciais se e quando emitidas, na igual proporção de sua participação no capital social, bem como nas aquisições de ações de outros acionistas, quando houver interesse de alienação.

Paragrafo 4º - Por deliberação da Diretoria Executiva, a Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, mediante a utilização de lucros acumulados ou capital excedente, sem redução do Capital subscrito.

Paragrafo 5º - O Capital em circulação da Sociedade corresponderá ao capital subscrito menos o total das ações adquiridas pela Sociedade e/ou mantidas em Tesouraria, as quais poderão ser recolocadas ou redistribuídas entre os sócios, por deliberação da Assembleia Geral.

Paragrafo 6º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações, respeitados possíveis acordos de acionistas, se houver.

Paragrafo 7º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no parágrafo 6º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Paragrafo 8º - As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto e serão inconversíveis em ações ordinárias, salvos os casos previstos em lei; terão prioridade no reembolso do capital sem prêmio no caso de liquidação da Sociedade; ser-lhes-ão garantidos dividendos mínimos preferenciais, não cumulativos, de 3% a.a. sobre o capital correspondente a cada ação, bem como a diferença do que for distribuído as ordinárias acima do

mínimo de 6% estabelecido; participação nos lucros em igualdade de condições com as ordinárias.

CAPÍTULO III

c) DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 7º: A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, com mandatos de 03 (três) anos, eleita e destituída por deliberação social da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa dos Diretores.

Paragrafo 2º - Poderão ser eleitas para membros da Diretoria Executiva pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não.

Paragrafo 3º - Os Diretores poderão ser reeleitos, e a investidura nos cargos será feita por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva.

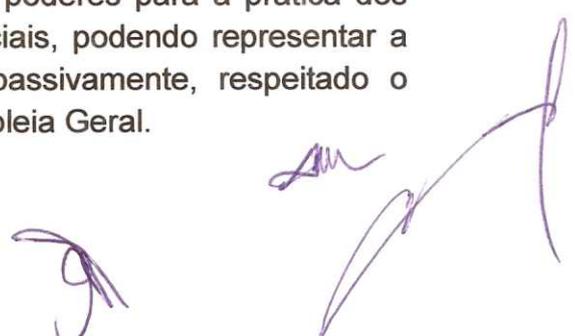
Paragrafo 4º - Competem a Diretoria Executiva as atribuições, direitos e deveres estatuídos na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto, com amplos poderes para orientar, autorizar e deliberar sobre a consecução dos fins societários.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Artigo 8º: A Sociedade, nos atos regulares de gestão, será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 05 (cinco) membros, Acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, e designados: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Técnico e dois Diretores Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que os reeleger ou eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

Paragrafo 2º - Os Diretores terão amplos poderes para a prática dos atos necessários á consecução dos objetivos sociais, podendo representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e/ou passivamente, respeitado o presente Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral.



Parágrafo 6° - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores, em conjunto com o Diretor Presidente, constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato.

Parágrafo 7° - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e em todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações sociais no livro próprio de "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva".

Parágrafo 8° - Os casos omissos serão disciplinados por deliberação da Assembleia Geral.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 9°: As deliberações sociais da Diretoria Executiva serão sempre por maioria de votos, em reunião formal, e a cada Diretor, do acordo com as suas atribuições adiante especificadas, caberá coordenar, propor e obter a aprovação da Diretoria Executiva para as tomadas de decisões.

Artigo 10°: Compete a cada um dos 05 (cinco) Diretores:

Paragrafo 1° - Compete ao Diretor Presidente:

a) Promover e dirigir a orientação geral dos negócios da Sociedade, juntamente com o Diretor Vice-Presidente;

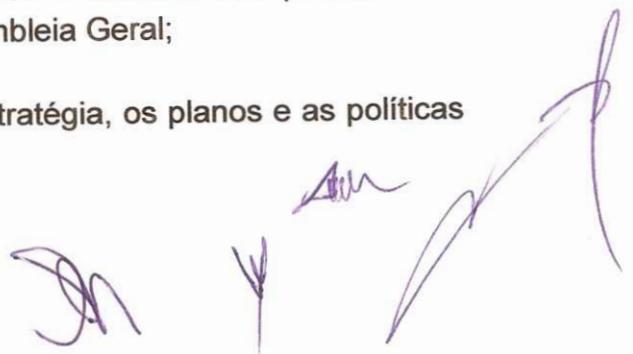
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate;

c) Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, bem como as normas legais e regulamentares em vigor;

d) Constituir Procuradores, em nome da Sociedade, com poderes para o foro, em geral e especiais, em conjunto com as Diretoras Geral;

e) Exercer as atribuições, funções e deveres não previstos no Estatuto e que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral;

f) Propor a estrutura interna, a estratégia, os planos e as políticas da Sociedade;



g) Acompanhar o orçamento geral da Sociedade;

h) Aprovar o quadro de pessoal, os planos de cargos e salários e outras remunerações;

i) Propor a Diretoria, em seu conjunto, a aquisição, alienação, comodato e permuta de bens móveis e imóveis, dentro dos limites do Estatuto;

j) Decidir, em conjunto com as Diretoras Geral sobre contratação de operações financeiras, garantias e renúncias de direitos, dentro dos limites do Estatuto;

k) Coordenar os assuntos que deverão ser submetidos à Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, quando for o caso;

l) Coordenar a elaboração do relatório anual e demonstrações contábeis requeridas, a proposta de destinação de lucros, distribuição de dividendos e bonificações, bem como a constituição de fundos especiais a fim de serem submetidos à Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;

m) Propor alteração no Capital Social;

n) Outras atribuições que, dentro dos limites de competência, a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral propuserem;

o) Cabe ao Diretor-Presidente a orientação sobre toda e qualquer atividade da Sociedade;

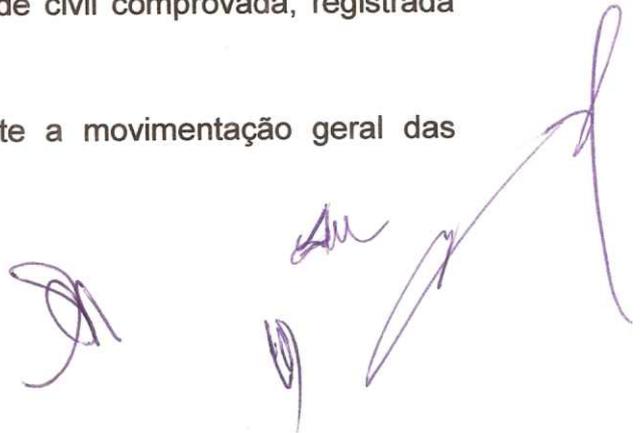
Paragrafo 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) De comum acordo com o Diretor-Presidente, a supervisão geral das atividades da Sociedade;

b) Assessorar o Diretor-Presidente em todas as necessidades e amplitudes;

c) Substituir o Diretor-presidente em seus eventuais impedimentos temporário e no caso de morte ou incapacidade civil comprovada, registrada em ata da Diretoria Executiva;

d) Acompanhar permanentemente a movimentação geral das receitas e despesas da sociedade;



e) Avaliar o desempenho geral da Sociedade com todos os seus setores e equacionar a solução de questões pendentes em todas as áreas;

f) Atender aos acionistas, prestando os esclarecimentos que se tornarem necessários.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Técnico:

a) Dirigir e coordenar o corpo técnico e de produção;

b) Supervisionar a execução das atividades técnicas, produtivas e de informática;

c) Propor e acompanhar a política, a diretriz e a orientação técnica adequadas aos objetivos da Sociedade;

d) Assessorar a Diretoria Executiva no planejamento, organização e direção das áreas técnicas e de produção.

e) Analisar irregularidades detectadas nas instalações, equipamentos, condições de higiene e segurança do trabalho, bem como as que se relacionem a boa ordem, asseio e disciplina dos funcionários da produção;

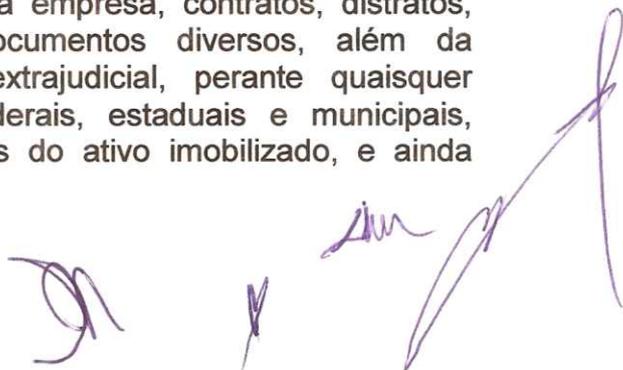
f) Manter-se informado da agenda de reuniões e eventos de organismos que possam influenciar as atividades técnicas e produtivas da Sociedade.

g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, relacionadas com a área técnica e produtiva;

h) Responsabilizar-se pelos programas de treinamento e desenvolvimento profissional, cursos de especialização e aperfeiçoamento, programas de educação continuada e estágios, relacionados a área Técnica.

Parágrafo 4º - Compete as Diretoras Geral:

a) Compete as diretoras Geral assinaturas de cheques, borderôs, autorizações e documentações bancárias, correspondências e documentos relacionados às rotinas diárias da gestão da empresa, contratos, distratos, movimentar contas bancárias, assinar documentos diversos, além da representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, documentação de compra e venda de bens do ativo imobilizado, e ainda



praticar todos os atos necessários ao objetivo social, única e exclusivamente em negócios de puro interesse da sociedade.

b) Examinar futuros potenciais de desenvolvimento de produtos e serviços, dentro dos objetivos da Sociedade, para estabelecimento de novas metas;

c) Manter-se em estado de alerta sobre as interações entre a Sociedade e a comunidade para assegurar que todos os recursos sejam usados em apoio aos serviços prestados;

d) Identificar e avaliar possibilidades de novos produtos e serviços, novos investimentos ou outros elementos de importância potencial Para atingir seus objetivos e cumprir a sua estratégia, dentro e fora da Sociedade;

e) Manter-se informado da agenda de reuniões e eventos de organismos que possam influenciar as atividades da Sociedade, no nível de órgãos governamentais, associações de classe e outras instituições públicas e privadas; comparecer a estas reuniões e eventos, fazendo valer a posição da Sociedade em assuntos que afetem as suas atividades;

t) Desenvolver atividades de relações públicas, planejando, organizando, controlando e avaliando resultados, a fim de contribuir para melhor divulgação da Sociedade, de seus produtos e serviços e de sua função social;

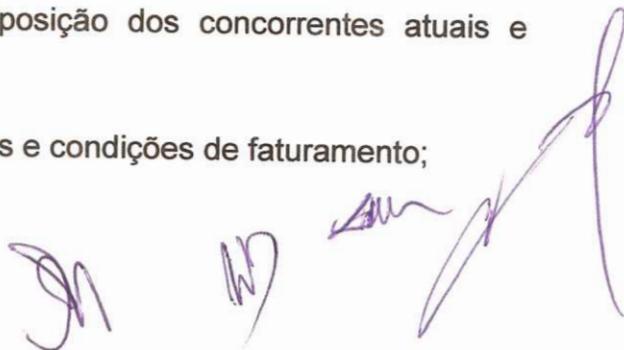
g) Realizar estudos relativos ao marketing global da Sociedade, abrangendo: propaganda, marca, imagem, análise de produtos e serviços, análise de clientela, análise de concorrentes, posição da Sociedade no mercado, lançamentos de novos produtos e serviços;

h) Inteirar-se do programa de visitas de clientes atuais e potenciais á Sociedade, acompanhando-as e tomando as providencias necessárias para uma correta transmissão da imagem da Sociedade;

i) Avaliar o comportamento, as atitudes e as percepções do cliente em constante mutação, e recomendar medidas para desenvolver a capacidade de maximizar qualidade dos serviços e faturamento da Sociedade;

j) Avaliar continuamente a posição dos concorrentes atuais e potenciais;

k) Propor alterações de preços e condições de faturamento;



l) Estabelecer política de bom relacionamento com entidades diversas.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11º: A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com os artigos 121 a 137 da Lei 6.404/76 e o Estatuto Social, é soberana e tem poderes para decidir sobre todos os negócios de interesses da Sociedade, relativos aos objetivos sociais e tornar as resoluções que julgar convenientes á sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos primeiros 04 (quatro) meses seguintes ao do encerramento do exercício social, para os fins previstos no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e Extraordinariamente sempre que:

a) Convocada pelo Diretor Presidente, ou por 04 (quatro) de seus membros;

b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto.

Paragrafo 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente que convidará para Secretário um dos Acionistas presentes, e em caso de ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, e na ausência de ambos, por quem a Assembleia designar.

Artigo 12º: A Assembleia Geral e Ordinária, quando tem por objeto as matérias previstas no Paragrafo do artigo 11º, e no artigo 13º, deste Estatuto, e Extraordinária nos demais casos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Artigo 13º: É privativo da Assembleia Geral Ordinária:

ESTATUTO

I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;

II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - Eleger a Diretoria Executiva, e aprovar a sua remuneração quando for o caso.

Artigo 14º: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante. Deverá ser obedecido um intervalo de até 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda chamada de presença.

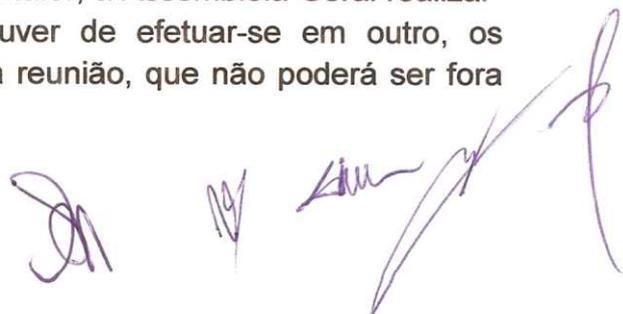
Artigo 15º: Os atos relativos à reforma do estatuto para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento e publicação, não podendo, todavia a falta de cumprimento dessas formalidades pela Sociedade ou por seus Acionistas, ser obstáculo ou contraditório a terceiros de boa-fé.

Parágrafo Único - Aplica-se aos atos de reforma do estatuto o disposto no Art.97 e seus §§ 1º e 2º e no Art. 98 e seu § 1º, da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 16º: A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, e ainda por convocação formal contra recibo, a cada acionista.

Parágrafo 1º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Paragrafo 2º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na Sede da Sociedade; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que não poderá ser fora da localidade da sede.



Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo e seus parágrafos, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Artigo 17º: Os Acionistas sem direito de voto, se houver, podem comparecer a Assembleia Geral e discutir a matéria submetida a deliberação, não lhe cabendo o direito de votar.

Artigo 18º: São competências privativas da Assembleia Geral:

a) Reformar o Estatuto Social, total ou parcialmente, mediante acréscimos, supressões ou substituições de textos;

b) Alterar o capital social, aumentando ou reduzindo;

c) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos;

d) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis por eles apresentadas;

e) Autorizar a emissão de Ações Preferenciais, Debêntures e Partes Beneficiárias;

f) Suspender o exercício dos direitos de Acionistas;

g) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social;

h) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

i) Autorizar os Administradores a confessar a falência e pedir concordata. Em caso de urgência, a confissão de falência ou concordata poderá ser formulada pelos Administradores com a concordância do Acionista controlador, convocando-se posteriormente a Assembleia.

j) Deliberar sobre a liquidação da Sociedade, exclusão de acionistas e nos casos de falecimento e/ou incapacidade permanente de acionista e seus herdeiros, respeitados os direitos individuais previstos em lei e em acordos de acionistas, se houver.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 19°: As deliberações sociais das Assembleias Gerais somente terão validade quando aprovadas por maioria simples, excetuadas as deliberações sociais de quórum qualificado mencionadas no artigo 20°.

Paragrafo 1° - A cada ação ordinária subscrita caberá o direito a um voto nas deliberações sociais.

Paragrafo 2° - Maioria simples corresponde à metade da totalidade das ações ordinárias mais uma ação ordinária, subscritas e integralizadas.

Artigo 20°: As deliberações sociais mencionadas no artigo 18° somente terão validade se aprovadas por, no mínimo, dois terços do capital social votante.

Parágrafo único - As deliberações sociais que (i) afetarem a participação percentual de qualquer acionista na composição do capital social votante, (ii) reformarem ou alterarem o Estatuto Social, prejudicando direitos garantidos de qualquer acionista, e ainda (iii), destituir, eleger ou modificar a estrutura da Diretoria Executiva, deliberações extras que forem legalmente aprovadas nos termos no caput deste artigo 20°, mas que não obtiverem aprovação mínima de 3/4 do capital social votante, darão aos acionistas discordantes o direito de recesso, retirando-se da sociedade mediante o reembolso das suas ações pelo valor patrimonial e perspectivas do mercado, apurado por laudo especializado, garantindo o direito á arbitragem ou decisão judicial, salvo se houver consenso entre as partes.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL



Artigo 21°: O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano civil quando serão levantadas as demonstrações contábeis exigidas por lei.

CAPÍTULO VII

DAS RESERVAS, DOS RESULTADOS LÍQUIDOS, DOS DIVIDENDOS E DAS PARTICIPAÇÕES

Artigo 22°: Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, serão absorvidos os prejuízos acumulados, e, posteriormente, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo 1° - A Sociedade poderá deixar de constituir a Reserva Legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o paragrafo 1° do art. 182, da Lei de S.A. exceder de 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Paragrafo 2° - A Reserva Legal tem por fim assegurar a integridade do Capital Social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Artigo 23°: Do lucro líquido do exercício, após a destinação da Reserva Legal, será destinado a pagamento de dividendo obrigatório o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral pode deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei de S.A., ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo 2° - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem a Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

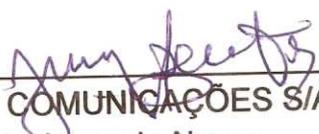
DISPOSIÇÕES GERAIS



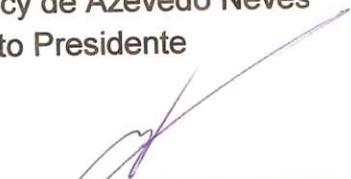
Artigo 24º: As questões omissas no presente Estatuto Sociais serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações pertinentes.

Juiz de Fora, 19 de Junho de 2013.

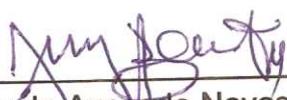
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos, deu-se o prazo necessário para lavratura da competente ata, que após lida é aprovada e vai assinada por todos os presentes.


SOLAR COMUNICAÇÕES S/A
Juracy de Azevedo Neves
Direto Presidente

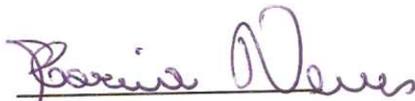
← BESSA
COELHO

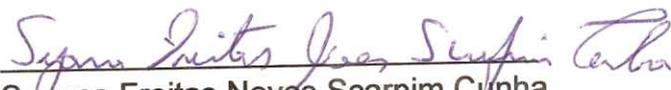

SOLAR COMUNICAÇÕES S/A
Marcos Freitas Neves
Diretor - Secretário

Acionistas Presentes:

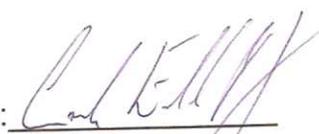

Juracy de Azevedo Neves


André Freitas Neves


Márcia Freitas Neves


Suzana Freitas Neves Scarpim Cunha


Marcos Freitas Neves

Visto: 
Carlos Eduardo Paletta Guedes
OAB/MG 78745

4º OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA
CNPJ: 20.451.225/0001 - 71 - TEL: (32) 3215-1066
Galeria Constança Valadares, Lj 04/06 - CEP:36.010.300 - Juiz de Fora - MG

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
JURACY AZEVEDO NEVES *****
Juiz de Fora, 20/08/2013
Em Testemunho _____ da vara de _____

Andréia Crovato Antunes - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,69 T.F.J.:R\$1,15 Total:R\$4,84

SELO DE AUTENTICIDADE
OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
BLU 70049
SELO DE AUTENTICIDADE
OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
BLU 70049

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5135406

EM 27/08/2013

#SOLAR COMUNICACOES S.A.#

AG0698573

PROTOCOLO: 13/733.629-2


MARLENE DE PAULA GOMES
SECRETARIA GERAL

JUCEMG